Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 024 /2021 Cidreira, 12 de março de 2021.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1664/2009, que Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública –COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Através do presente Projeto de Lei estamos propondo algumas alterações na Lei Municipal nº 1664/2009, buscando adequá-la a legislação estadual e federal, bem como promover a padronização com os municípios vizinhos de Tramandaí e Imbé, nos quais os conselhos de segurança se encontram ativos e exitosos em suas ações.

A Lei que instituiu o Conselho Municipal de Segurança Pública do município de Cidreira foi editada no ano de 2009, priorizando os anseios daquela época. Hoje, as necessidades são outras em face do panorama social, e as políticas públicas requerem ações mais eficazes de todos os órgãos, incluído o COMSEP.

Destarte, a finalidade do COMSEP estabelecida no Art.1° da Lei 1664/2009, foi redefinida, ampliando suas ações; o mesmo aconteceu com os Incisos I e VI do Art. 2° da Lei em tela, onde também foram inseridos os Incisos XI ao XVII, a fim de aumentar a atuação do Conselho.

Outrossim, foi reestruturada a composição do COMSEP, tendo em vista que algumas entidades já sofreram alterações, como, por exemplo, o Departamento de Ação Social da Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, o qual foi extinto em função do desmembramento daquele órgão e a criação das Secretarias de Meio Ambiente e Assistência Social, sendo que também foi incluído no Conselho um representante do Legislativo, haja vista a representatividade que os Senhores Vereadores tem perante a Comunidade, podendo trazer seus anseios e sugestões para discussão junto aos demais representantes do COMSEP.

Assim, promovidas as alterações necessárias, rogamos aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, afim de tomarmos as providências necessárias para que o mesmo inicie suas atividades, sendo mais um mecanismo na promoção da segurança pública do nosso Município.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1664/2009, que Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública –COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 1664, de 24 de julho de 2009, que **que Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, e dá outras providências**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam criados o Conselho Municipal de Segurança Pública de Cidreira – COMSEP, instância colegiada, consultiva e de caráter permanente, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na orientação, planejamento e interpretação em matéria de segurança pública e educação para a prevenção e repressão ao crime em todas as suas formas, atuando de forma a respeitar a autonomia dos órgãos e instituições que o compõe, e o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP." (NR)

Art. 2º - Fica alterada a redação dos Incisos I e VI e acrescentados os Incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII ao Art. 2º da Lei Municipal nº 1664, de 24 de julho de 2009, que **que Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública –COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, e dá outras providências**, que passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º. Compete ao COMSEP:

I - Promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar atividades ligadas a segurança pública;
[...]

VI - Desenvolver estudos e ações, visando aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades federais, estaduais e municipal, visando a integração de programas e o estabelecimento de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública;
[...]

XI -Estimular a modernização e manutenção das estruturas dos órgãos da segurança pública, alocados no Município, bem como o aperfeiçoamento individual e coletivo dos servidores;

XII - Incentivar a busca de servidores para órgãos de segurança pública de Cidreira, por meio de programas e políticas que visem auxiliar a permanência dos mesmos no Município;

XIII - Estabelecer regime de mútua colaboração com órgãos similares de segurança pública de outros municípios e organismos estaduais e federais;

XIV - Apresentar, anualmente, o plano de atividade para o exercício seguinte;

XV - Sugerir e auxiliar o Poder Executivo nos encontros, debates, estudos e eventos ligados à segurança e aos bens públicos;

XVI - Dar publicidade das informações relativas as políticas desenvolvidas no âmbito do COMSEP, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública;

XVII - Atuar em rede com outros Conselhos Municipais de Segurança Pública.

Art. 3º - Fica alterada a redação do *caput e Incisos e do § 3º* do Art. 3º da Lei Municipal nº 1664, de 24 de julho de 2009, que **que Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública –COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, e dá outras providências**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

I – Um representante do Gabinete do Prefeito;
II- Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
III – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
IV – Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e

Planejamento;
V – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
VI – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
VII – Um representante da Brigada Militar;
VIII – Um representante do Corpo de Bombeiros;
IX - Um representante da Policia Civil;
X – Um representante da Marinha do Brasil;
XI - Um advogado em exercício no município de Cidreira indicado pela OAB;
XII – Um representante da CDL- Câmara de Dirigentes Lojistas de Cidreira.

[...]

§3º. Os cargos de Presidente e Vice Presidente, são eleitos pela maioria absoluta de seus membros, por um período de 01 (um) ano, vedada a reeleição, sendo permitida a recondução do conselheiro em mandatos intercalados.

Art. 4º - Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 1664, de 24 de julho de 2009, que **que Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública –COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, e dá outras providências**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Toda e qualquer estrutura necessária para a organização e funcionamento do COMSEP será disponibilizada na sala dos Conselhos do município de Cidreira, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração